



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2603, DE 12 DE MARÇO DE 2001

Disciplina a aquisição de bens de consumo e serviços para doação a pessoas carentes, a concessão de apoio financeiro a pessoas e entidades reconhecidas de utilidade pública e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através dos seus órgãos da administração municipal, a adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação a pessoas carentes na forma da lei; apoiar financeiramente pessoas carentes e entidades reconhecidas que, sem fins lucrativos, atuem na área do Município em atividades de assistência social, saúde, educação e cultura, fomento à produção e desenvolvimento do turismo.

§ 1º - Os bens de consumo, serviços e apoio financeiro referidos no caput deste artigo, para efeito desta lei, são:

I - medicamentos, órteses, próteses, inclusive dentárias, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de rodas, colchões, exames laboratoriais, radiográficos e de ultrassom, preservativos, cirurgias, dentre outros;

II - filtros purificadores de água e outros artigos destinados à prevenção de doenças;

III - gêneros alimentícios componentes de cesta básica e/ou para dietas especiais prescritas por profissional de saúde;

IV - transporte para atendimento médico, da zona rural para a sede do Município e/ou da sede para outros centros, em casos emergenciais;

V - passagens a pessoas carentes, para deslocamento dentro e fora do Estado, vedada a passagem para retorno do beneficiado no período de 06 (seis) meses, exceto quando o deslocamento se der para tratamento de saúde;

VI - materiais destinados a produção de melhorias habitacionais e sanitárias;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

VII - certidões de nascimento, casamento e óbito, carteiras de identidade, reservista e do trabalho, e outros documentos necessários à formação do cidadão, exceto passaporte;

VIII - urnas mortuárias e transportes de cadáveres;

IX - insumos e implementos agrícolas em geral, a pequenos agricultores;

X - outros bens de consumo e serviços para atendimento a flagelados, na ocorrência de estado de calamidade pública;

XI - apoio financeiro a pessoas carentes quando a doação de bens ou serviços representar maior ônus para o município;

XII - apoio financeiro a entidades que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, fomento à produção e desenvolvimento do turismo, concedido mediante apresentação de projeto e plano de aplicação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado, determinando o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto para apresentação da prestação de contas e devolução de saldo não aplicado, se houver;

XIII - alimentação para pessoal, efetivos ou contratados;

XIV - transporte de matéria prima para artesãos.

§ 2º - As doações de que trata este artigo não poderão ser concedidas, nos casos de:

a) cirurgias plásticas estéticas;

b) apoio financeiro para aumento de capital da entidade solicitante.

Art 2º - Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para festividades ou eventos populares, manifestações culturais ou artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no Município ou, fora dele, quando envolverem pessoas do Município.

Art 3º - As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições de pessoas físicas ou jurídicas contratantes ou conveniadas com o Município, poderão ser pagas quando constar do contrato ou convênio firmado.

Art 4º - Fica autorizada a realização de despesas com alimentação e hospedagem de pessoas convidadas pela administração municipal em realização de palestras, seminários, cursos, treinamentos e/ou outros serviços de interesse da administração.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 5º - A administração poderá adquirir materiais ou estabelecer valores para premiação de concursos por ela realizados, como incentivo à participação da comunidade.

Art. 6º - Nos casos previstos no art. 1º desta lei, o órgão da administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material ou serviço solicitado, observados a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência do solicitante.

Art. 7º - A doação de bens de consumo ou serviços somente poderá ser efetivadas nos casos do art. 1º desta lei, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) solicitação do interessado;
- b) avaliação prévia da necessidade, por assistência social;
- c) comprovante de recebimento do material ou serviço, com identificação do beneficiado.

§ 1º - Nos casos de doações feitas sem o cumprimento das formalidades relacionadas nos itens a, b e c deste artigo, o responsável pela doação restituirá aos cofres da municipalidade o valor original do bem ou serviço doado, acrescido da multa de 1% (um por cento) do valor original por mês decorrido entre a doação e a restituição, e da correção monetária por índice oficial.

§ 2º - Os documentos relacionados nos itens a, b e c deste artigo deverão ser arquivados nos órgãos da administração concedente das doações, para verificação pelos Órgãos de Controle Externo.

Art. 8º - Ficam convalidadas todas as doações e despesas de que trata esta Lei, realizadas pela administração municipal, desde o dia 02 de janeiro de 2001 até sua entrada em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias de março do ano dois mil e um (2001) //

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DO MUNICÍPIO